



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 50/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves contra a Candidatura do Dr. Carlos Veiga - Afixação de *outdoors* na ilha do Sal - art.113º do CE

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) registou sob o nº de entrada 705/2021, datado de 27 de setembro, uma queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves, contra a candidatura do Dr. Carlos Veiga, relativamente à qual alegam o seguinte:

“A Candidatura do Dr. José Maria Pereira Neves, no Sal, vem manifestar o seu repúdio e, estupefação pela manifesta violação das Leis Eleitorais pela Candidatura do Dr. Carlos Veiga, ocupando espaços publicitários em Outdoors, antes do prazo legalmente estabelecido, em locais pertencentes a outras candidaturas, conforme o sorteio realizado na Câmara Municipal do Sal.

Por tal comportamento violar todas as regras do jogo democrático, solicitamos a imediata intervenção da CNE para a remoção dos Outdoors colocados na Zona da Praça de Hiaces, e antes da última curva que vai dar à Vila da Palmeira, sobranceira às instalações da Vivo Energy Cabo Verde (...)”

O Diretor de campanha da candidatura do Dr. José Maria Neves que subscreve requereu a imediata intervenção da CNE para remoção dos outdoors colocados na ultima curva que vai dar a vila de palmeira, sobranceiro ás instalações da Vivo Energy Cabo Verde.

Como elemento de prova juntou duas fotografias.

Na sequência foram tomadas providências e solicitada à candidatura do Dr. Carlos Veiga para exercer o direito contraditório que respondeu nos seguintes termos:

1. *Quanto ao espaço denominado pela candidatura do Dr. José Maria Neves de “última curva que vai dar à vila da Palmeira, sobranceira às instalações da Vivo*



Energy Cabo Verde”, temos a dizer que tal facto não corresponde à verdade, na medida em que a Candidatura Presidencial do Sr. Dr. Carlos Veiga não afixou qualquer outdoor naquela zona, pelo que não entendemos tal afirmação extremamente falaciosa.

- 2. Quanto ao outdoor afixado no caminho ao lado da rotunda de força aérea cfr. foto em anexo na queixa apresentada, temos a dizer que não assiste qualquer razão ao queixoso. O queixoso, erroneamente, faz péssima interpretação do Código Eleitoral e também do conteúdo do outdoor. É nesse sentido, que entendemos que o outdoor não deve ser retirado, e muito menos, o Candidato Presidencial Sr. Dr. Carlos Veiga condenado numa qualquer sanção.”*

Na sequência da notificação da Comissão Nacional de Eleições, CNE, a Câmara Municipal do Sal informou através de nota com registo de entrada nº 711/2021 o seguinte:

“No dia 20 do corrente mês de setembro, em cumprimento do artigo 110.º do código eleitoral, a Câmara Municipal e em cumprimento do calendário das eleições Presidenciais, procedeu-se ao sorteio dos lugares especiais (outdoor’s) (...)

Tendo a candidatura do Dr. Hélio Sanches manifestado interesse em fazer uso do outdoor a que lhe foi atribuído por acordo das candidaturas presentes no sorteio, desta feita, o outdoor junto à Praça de Táxi, o foi transmitido e tomado conhecimento dos mandatários locais do Dr. Carlos Veiga, e do Dr. José Maria Neves (...)

No dia 27 do corrente, peãs 15:47, recebi reclamação da Candidatura do Dr. José Maria Neves, da utilização indevida de outdoor’s e no local destinado a outra candidatura desta feita a do Dr. Hélio Sanches.

De imediato notificamos por email a candidatura, para agir em conformidade no sentido de remover, onde ficou que no dia seguinte pelas 06:00, seriam removidos, e procedeu-se nesse sentido, pelo que o outdoor se encontra disponível para em data útil a candidatura fazer uso(...).”

A Câmara Municipal do Sal, informou ainda à CNE, os locais distribuídos para a afixação de outdoors, conforme sorteio realizado, a saber: **Praça de Táxi - Espargos, coube a candidatura do Dr. Hélio Sanches, Entrada de Santa Maria, coube ao candidato**



Carlos veiga e Largo de Nha Lilina – Espargos coube ao candidato Jose Maria Neves e Entrada da Palmeira – não foi atribuído a nenhuma das candidaturas tendo ficado vago, ficou de fora, por observância do principio da igualdade de oportunidade das candidaturas, conforme disposição do art.º 96º do CE e do art.º 110º, nº 2 do CE.)

A Câmara do Sal, por sua vez, apelou à CNE, o seguinte: (...) *sendo que nos espaços/outdoor's de domínio da Câmara não contem nenhuma publicidade gráfica política, e porque o outdoor junto à rotunda da força aérea não pertence a esta edilidade, apelamos à CNE, medidas que couber, no sentido a repor a legalidade.*”

A CNE com vista à agregação de todos os meios probatórios que permitem uma análise minuciosa do caso *sub judice*, solicitou ao Delegado da CNE no Sal, que fizesse a verificação *in loco* dos locais reclamados na queixa, tendo em vista a confirmação dos factos objeto da queixa apresentada.

Em resposta ao solicitado o Delegado da CNE informou o seguinte.

- a) Na entrada da palmeira - Espaço não distribuído pela Câmara Municipal estava ocupado com *outdoors* do Dr. Carlos Veiga;
- b) afixação de *outdoors* em espaços não distribuídos pela Câmara Municipal, isto é, em espaços pagos, também se verifica noutros espaços da ilha do Sal, quer pela Candidatura do Dr. Carlos Veiga, como pela Candidatura do Dr. José Maria Neves, em Santa Maria (depois da entrada); na Estrada Meteorologia (Espargos) e na saída de Espargos (antes da Rotunda da Força Aérea)

Analisando, resulta demonstrado, com relevância para a apreciação que:

1. A Candidatura do Dr. Carlos Veiga afixou material de propaganda gráfica na Entrada da Vila da Palmeira, espaço que por deliberação da Câmara ficou vago e fora do sorteio nos termos do art. 110º do CE, e, portanto, não atribuído a qualquer candidatura;
2. A candidatura do Dr. Carlos Veiga afixou material de propaganda gráfica junto à rotunda da Força Aérea, antes da Rotunda e ao lado do Aeroporto - Estrada Metereologia, espaços privados não distribuídos pela Câmara Municipal;



3. A candidatura do Dr. José Maria Neves afixou material de propaganda gráfica junto à rotunda da Força Aérea; em Santa Maria (depois da entrada); e ao lado do Aeroporto - Estrada Meteorologia, espaços privados não distribuídos pela Câmara Municipal

Apreciação:

Os membros da CNE, ouvidas as candidaturas que se fizeram representar na sessão plenária, deliberaram por unanimidade, o seguinte:

A partir da publicação do diploma que marcar a data das eleições, é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 113º do CE.

No entanto, esta proibição é excecionada no n.º 3 desse dispositivo legal em relação aos outdoors colocados em espaços estabelecidos nos termos do art. 110º do CE, isto é, aos espaços especiais distribuídos pelas Câmaras Municipais, em termos que garantam igualdade de condições e oportunidade entre todas as candidaturas.

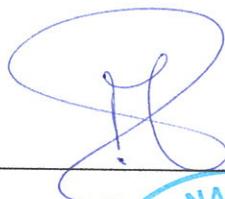
Ora, tendo sido colocada propaganda gráfica eleitoral em espaços fora do âmbito da referida distribuição de espaços especiais (privado), tal facto constitui publicidade comercial proibida nos termos do n.º 1 do art. 113º do CE, constituindo contra-ordenação previsto e punido nos termos do art. 324º do CE.

Nesse sentido, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros presentes, e sem prejuízo, da posterior instauração dos competentes processos por contra-ordenação, o seguinte:

1. Notificar a candidatura do Dr. Carlos Veiga, para proceder à remoção dos *outdoors* colocados nos espaços privados e não distribuídos pela Câmara Municipal, assim como o outdoor colocado na Entrada da Vila da Palmeira (no espaço da Câmara Municipal) que não foi atribuído a qualquer candidatura, voluntariamente, num prazo de 24 horas.
2. Notificar a candidatura do Dr. José Maria Neves, para proceder à remoção dos *outdoors* colocados nos espaços privados e não distribuídos pela Câmara Municipal, voluntariamente, num prazo de 24 horas.



Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires

